



Câmara Municipal do Nordeste

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE, designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: CASA DO POVO DE LOMBA DA FAZENDA, contribuinte n.º 512009457, com sede na Rua do Polivalente, n.º 2 B, freguesia de Lomba da Fazenda, concelho do Nordeste, neste ato representada pelo seu Presidente, Rafael Moniz Vieira;

Considerando que a Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que a Autarquia pretende estimular, apoiar e dinamizar as instituições culturais que promovem o Concelho e, ao mesmo tempo, valorizam o seu património e herança cultural;

Considerando que o Grupo Folclórico de Lomba da Fazenda constitui uma valência da Casa do Povo de Lomba da Fazenda;

Considerando a importância do Grupo Folclórico de Lomba da Fazenda na promoção e preservação da identidade e das tradições culturais do povo nordestense, contribuindo para o enriquecimento cultural e social do Concelho;

Considerando o papel do referido Grupo na formação e participação de jovens, promovendo a ocupação saudável dos seus tempos livres e fomentando o gosto pelo folclore, pela cultura açoriana e pelo associativismo;

Considerando os encargos inerentes à realização das atividades previstas, nomeadamente com a manutenção e conservação de trajes e instrumentos, aquisição de consumíveis e vestuário necessário às suas saídas e viagens;

Considerando que a atividade desenvolvida pela **SEGUNDO OUTORGANTE** contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à **Casa do Povo de Lomba da Fazenda**, no montante de **€ 2.000,00 (dois mil euros)**, destinado à realização do Festival de Folclore da Lomba da Fazenda, de atividades desportivas, nomeadamente torneios de sueca e dominó, à realização da Marcha de São João da Fazenda, à manutenção e conservação de trajes e instrumentos, à aquisição de consumíveis e à aquisição de vestuário para saídas e viagens.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:
 - a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
 - b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;
 - c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo Município e por outras entidades;

- 
- d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
 - e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
 - f) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.
2. O relatório previsto na alínea e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber na data fixada o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhe vier a ser solicitado.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1. A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno da importância paga, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
- 2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso a instituição, a título doloso, preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos, terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.
2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

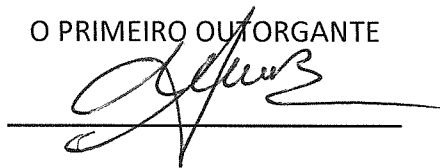
Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Paços do Município do Nordeste, 4 de setembro de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

